



RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CEPE/UENP

Súmula – Aprova Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO proposta encaminhada pelo Comitê de Iniciação Científica da UENP;

CONSIDERANDO protocolo nº 10001-130/2019;

CONSIDERANDO parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UENP, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2019;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 06 de maio de 2019.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CEPE/UENP).

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º. Os Programas de Iniciação Científica (IC) da UENP estão sob a coordenação, supervisão e acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) e dividem-se em: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM) e Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV).

Art. 2º. Os Programas de Iniciação Científica são coordenados pela PROPG, que é assessorada pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIC).

Art. 3º. No caso do Programa de Iniciação Científica, há duas modalidades: Iniciação Científica Voluntária (ICV), não remunerada, e Iniciação Científica Remunerada (ICR).

Art. 4º. A implementação e a manutenção das bolsas do PIBIC e PIBIC-EM dependem de recursos próprios, de recursos do Governo Federal, e de outras fontes de financiamento.

Art. 5º. A concessão de bolsas e a seleção de projetos são feitas mediante editais específicos publicados pela PROPG.

Art. 6º. A bolsa tem duração de até 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional.

Parágrafo único. Os editais devem assegurar que as bolsas sejam distribuídas segundo critérios que assegurem aos bolsistas orientação por pesquisadores de maior competência científica para seu nível e área científica e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CIC

Art. 7º. O Comitê de Iniciação Científica (CIC) da UENP que gerencia o PIBIC, PIBIC-EM e PICV é constituído por pesquisadores com reconhecida experiência em pesquisa e comprovada produção científica, indicados pelos Centros de Estudos da UENP, assim como por representantes dos discentes dos Programas de Iniciação Científica.

§ 1º. Na composição do CIC, são requisitos obrigatórios para a indicação do docente: docente em regime T-40 ou TIDE; título de doutor; não estar inadimplente com programas de Iniciação Científica da UENP; não gozar de afastamento em regime integral.

§ 2º. A composição dos membros do CIC deve ser regida pela demanda de projetos recebidos de cada área de conhecimento, verificada pela PROPG, no limite máximo de quatro membros titulares e dois suplentes por área e por dois representantes discentes, um titular e um suplente.

§ 3º. O mandato dos membros do CIC é de dois anos, com direito a apenas uma



recondução.

§ 4º. No caso de substituição de membros, o novo membro deve cumprir o mandato restante referente ao período do seu antecessor, sendo esse período computado para fins de recondução.

§ 5º. Os representantes discentes serão indicados por votação entre os discentes vinculados aos Programas de Iniciação Científica, com mandato de 12 meses, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 6º. O CIC é coordenado por um docente membro do comitê indicado pela PROPG.

Art. 8º. As reuniões do CIC serão pré-agendadas pela coordenação, devendo respeitar, minimamente, um quórum numericamente igual a 50% dos membros titulares.

§ 1º. As deliberações do CIC serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Duas (02) ausências em reuniões dentro do mesmo mandato, sem justificativa ou com justificativas não aceitas pelo Comitê, implicam na substituição do membro.

§ 3º. O membro que for substituído por ausências em reunião, conforme regulamentado no § 2º, ficará inadimplente junto à PROPG durante todo o ano seguinte ao ocorrido.

§ 4º. Na ausência do coordenador na reunião, deve-se observar os seguintes critérios para eleição do presidente da reunião: 1º) membro com maior tempo no comitê; 2º) membro com maior tempo na instituição.

Art. 9º. As decisões do CIC devem atender à Política Institucional de Pesquisa da UENP.

Art. 10. São atribuições do CIC:

- I. fazer cumprir as normas deste regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências concedentes das bolsas de iniciação científica;
- II. definir, em conjunto com a PROPG, o calendário e os editais de seleção de bolsistas;
- III. analisar as propostas dos projetos de iniciação científica submetidas e realizar a classificação dos orientadores, pelo critério de pontuação do currículo lattes, estabelecido em editais próprios;
- IV. participar da organização do evento institucional anual de iniciação científica e coordenar seções de apresentação de trabalhos dos alunos.
- V. julgar recursos inerentes ao processo de seleção de bolsistas;
- VI. propor, à PROPG, critérios e medidas que levem ao aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP;
- VII. realizar outras atividades correlacionadas às descritas anteriormente.

Art. 11. São atribuições do coordenador do CIC:

- I. convocar e presidir as reuniões do CIC;
- II. coordenar e acompanhar a execução das atividades da Iniciação Científica;
- III. representar a UENP junto às agências concedentes de bolsas de iniciação científica;
- IV. prestar às agências concessionárias das bolsas de iniciação científica todas as informações que forem solicitadas;
- V. zelar pelo bom andamento das reuniões do CIC e, se necessário, substituir os membros ausentes sem justificativas ou com justificativas não aceitas, que ultrapassem o limite de ausências ou que solicitem tal substituição;
- VI. executar as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades de iniciação científica;
- VII. divulgar as informações pertinentes ao programa;
- VIII. responsabilizar-se pela emissão de certificados e declarações referentes ao programa;



IX. informar à Pró-Reitoria de Finanças o nome dos alunos bolsistas e voluntários a para que seja providenciado seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

Art. 12. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) é regido por edital específico publicado pela PROPG.

§ 1º. O edital é publicado anualmente e obedece rigorosamente às Resoluções Normativas das Agências concessionárias das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.

§ 2º. O edital é redigido pelo CIC, em conjunto com a PROPG, e deve conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem a distribuição das bolsas.

Art. 13. São objetivos do PIBIC da UENP:

- I. despertar a vocação científica e estimular a participação de graduandos em projetos de iniciação de pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa;
- II. proporcionar ao estudante desenvolver o conhecimento científico e aprender o funcionamento de diferentes tipos, técnicas e métodos de pesquisa;
- III. estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas de pesquisa;
- IV. incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa universitária, direcionadas a temas de interesse social, a fim de que possam se dedicar a qualquer atividade profissional;
- V. possibilitar a qualificação de alunos para os programas de pós-graduação;
- VI. proporcionar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VII. estimular docentes pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas;
- VIII. incentivar e fortalecer grupos e linhas de pesquisa da UENP, visando fomentar a produtividade intelectual qualificada de pesquisadores da instituição, além da inclusão de acadêmicos de graduação em tópicos atuais e avançados de pesquisa;
- IX. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 14. A distribuição das bolsas tem como critério a produção científica do orientador, determinada por edital atualizado, proporcionalmente à demanda original de cada grande área do CNPq, assegurando o mínimo de uma bolsa por grande área do conhecimento (desde que haja, no mínimo, esta demanda).

Art. 15. Não é permitida a substituição de orientador no desenvolvimento de projeto. Coorientação não se configura como substituição de orientador.

Art. 16. A substituição de bolsista pode ser solicitada ao CIC, mediante justificativa, em formulário próprio disponibilizado na página da PROPG, somente com antecedência de quatro (04) meses do encerramento da vigência da bolsa. Após esse prazo a cota referente à bolsa fica ociosa.

Parágrafo único. Os acadêmicos desligados não podem retornar ao Programa no mesmo período da vigência da proposta e somente recebem certificado se cumprirem, no mínimo, quatro (04) meses de desenvolvimento efetivo do projeto.

Art. 17. O cancelamento do projeto pode ser solicitado pelo docente orientador, em formulário próprio disponibilizado na página da PROPG, devidamente justificado ao CIC.



§ 1º. No caso de cancelamento do projeto, somente será emitida certificação aos que tiverem, minimamente, cumprido quatro (04) meses.

§ 2º. O cancelamento do projeto de iniciação científica não desonera o orientador ou o discente das obrigações de entrega de relatórios e apresentação dos resultados no Evento Institucional da UENP.

§ 3º. Caso o cancelamento seja feito com antecedência mínima de quatro (04) meses do término do projeto, a cota da bolsa é transferida para outro docente da mesma área de conhecimento, respeitando a ordem de classificação publicada em edital específico. Caso não haja interessados na área, a cota é transferida para a área de maior demanda de projetos.

Art. 18. O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição, conforme estabelecido pelo edital de seleção. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

Art. 19. O bolsista do PIBIC não poderá desenvolver projeto no PICV, de forma acumulativa, durante o mesmo período.

Art. 20. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIBIC:

I. pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UENP, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais e possuir titulação mínima de mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES/MEC;

II. escolher e indicar o(s) acadêmico(s) para bolsista(s) do programa, com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando inclusive, a ordem de preferência, quando for o caso;

III. apresentar proposta de trabalho de iniciação científica vinculada a um projeto de pesquisa em que figure como coordenador ou colaborador e que esteja cadastrado no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UENP até a data limite de inscrição, e registrado pela PROPG até a data de publicação de edital de atribuição de bolsas;

IV. apresentar, quando pertinente, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação "aprovado" ou protocolo de submissão. No caso de entrega apenas do protocolo de submissão, a proposta de trabalho somente será contemplada caso seja enviado à PROPG, até a data da publicação do edital de atribuição de bolsas, o parecer do comitê de ética apropriado com situação "aprovado";

V. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. participar ou liderar Grupo de Pesquisa, que esteja com *status* de certificado e atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo que a participação ou liderança deverá ser, preferencialmente, de Grupo pertencente à UENP;

VII. não estar afastado integralmente, durante o período de vigência da bolsa, por um tempo superior a 3 (três) meses, exceto nos casos previstos no § 2º deste Artigo;

VIII. não estar inadimplente com a PROPG;

IX. apresentar, no período de três (03) anos até a data limite da inscrição, produção científica contendo, pelo menos: 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado classificado no Qualis nos estratos A ou B, ou 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado ou 3 (três) trabalhos publicados em eventos científicos, sendo, minimamente, 2 (dois) em eventos externos à UENP;

X. designar coorientação nos casos previstos neste regulamento;

XI. assinar Termo de Compromisso.

§ 1º. No caso de inscrição de docentes com afastamento por licença maternidade e por



licença saúde superior a três meses serão observados os aspectos legais que regem tais modalidades.

§ 2º. A docente com afastamento por licença maternidade e o docente afastado parcial ou integralmente para realização de estágio pós-doutoral poderão manter a orientação existente em curso.

§ 3º. Em caso de manutenção da bolsa em período de afastamento integral superior a três (03) meses, em decorrência de casos previstos no § 2º do Art.20, é necessário que o orientador designe um coorientador para acompanhar as atividades do bolsista, a partir de preenchimento de formulário próprio e assinatura de termo de compromisso, disponibilizados na página da PROPG. O coorientador deve ser um docente pertencente ao quadro efetivo de servidores da UENP e que participe do mesmo Grupo e/ou Projeto de Pesquisa do orientador.

§ 4º. Mesmo com a designação de um coorientador, continua como obrigação do orientador a formalização de documentos junto aos órgãos de fomento.

Art. 21. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de atribuição de bolsas no PIBIC:

- I. ter cumprido todos os requisitos para a inscrição no PIBIC, conforme estipulado no Art. 20 deste regulamento;
- II. ter o projeto de pesquisa vinculado à proposta de iniciação científica inserida ao processo de inscrição no PIBIC registrado no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UENP;
- III. apresentar, quando pertinente, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação "aprovado", caso não o tenha feito no ato da inscrição.

Art. 22. São compromissos do docente orientador do PIBIC:

- I. manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II. realizar reuniões regulares para orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. integrar projeto de pesquisa regularmente registrado no Sistema de Registro de Projetos da UENP, como coordenador ou colaborador, em execução durante a vigência do projeto de iniciação científica do aluno;
- IV. emitir avaliação sobre o desempenho do orientando, quando julgar necessário ou quando solicitado;
- V. incluir a participação do(s) aluno(s) nas publicações resultantes do trabalho de orientação e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- VI. comunicar imediata e formalmente ao CIC, com justificativas, eventuais problemas relacionados ao trabalho de pesquisa em desenvolvimento, além de possíveis alterações no desenvolvimento do projeto;
- VII. comunicar formalmente ao CIC sobre ocorrência de regime em exercício domiciliar, trancamento de matrícula ou outro tipo de afastamento do aluno;
- VIII. comunicar imediata e formalmente ao CIC qualquer tipo de afastamento das atividades de trabalho superior a 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente junto à PROPG;
- IX. solicitar, em formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG, o cancelamento do projeto ou a substituição do bolsista, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UENP – quatro (04) meses antes do término da vigência do projeto;
- X. estar presente na apresentação de trabalho do bolsista no Evento Institucional Anual da UENP, conforme exigência dos órgãos de fomento. Caso o orientador não possa



comparecer ao evento, deve apresentar justificativa prévia formal ao CIC, por meio de e-mail, e enviar um representante do grupo de pesquisa para acompanhar o aluno. A ausência sem justificativa, ou justificativa não aceita pelo CIC, ou a não participação de um representante do grupo de pesquisa aprovada pelo CIC acarretará inadimplência e impedirá a participação do docente no edital do PIBIC do ano subsequente;

XI. responsabilizar-se pela designação de coorientação, nos casos previstos por este regulamento;

XII. responsabilizar-se pela submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso;

XIII. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição, assim como os prazos estabelecidos no edital correspondente.

Parágrafo único. São também compromissos dos coorientadores, designados nos casos previstos neste regulamento, aqueles apresentados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 23. São requisitos do discente candidato, para fins de inscrição no PIBIC:

I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II. não estar matriculado no último ano do curso;

III. não estar inadimplente junto aos Programas de Iniciação Científica;

IV. possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no endereço eletrônico do CNPq;

V. possuir endereço de e-mail ativo para correspondência;

VI. possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto apresentado de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, inclusive nos períodos de férias letivas;

VII. não possuir grau de parentesco com o orientador, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VIII. ser indicado pelo docente candidato a orientador;

IX. assinar Termo de Compromisso;

X. não possuir vínculo empregatício, não exercer qualquer atividade remunerada e não XI. usufruir de outras modalidades de bolsa.

Art. 24. São compromissos do discente candidato ao PIBIC:

I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;

II. executar e cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado sob a orientação do orientador, com dedicação de 20 horas semanais;

III. encontrar-se regularmente com o orientador e/ou coorientador, nos casos previstos neste regulamento, para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;

IV. submeter as publicações e dados oriundos do projeto à anuência do seu orientador, mesmo após o término da vigência da bolsa;

V. incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto de iniciação científica;

VI. apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas;

VII. apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador, quando for solicitado;

VIII. acessar com frequência a área restrita do PIBIC na página da PROPG da UENP, onde são disponibilizados editais, avisos e modelos de documentos;

IX. acessar com frequência a caixa de correio eletrônico informado no ato da inscrição;

X. manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes;

XI. cumprir o mínimo de quatro (04) meses para certificação de participação no PIBIC;



- XII. não exercer qualquer atividade remunerada, não possuir vínculo empregatício e não usufruir de outras modalidades de bolsa;
- XIII. apresentar trabalho com resultados da pesquisa no Evento Institucional Anual. Qualquer impedimento na participação no referido evento deve ser previamente comunicado e justificado formalmente ao orientador, que repassará ao Comitê correspondente. Neste caso, o trabalho deve ser posteriormente apresentado em outro evento científico, com anuência do orientador, até o final da próxima vigência. É vedada a apresentação do trabalho no evento por outro aluno ou pelo orientador. Casos de ausência sem justificativa, justificativa não aceita pelo CIC ou não apresentação em outro evento científico acarretarão inadimplência para o discente;
- XIV. fazer referência à condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados, identificando os órgãos fomentadores das bolsas;
- XV. devolver ao órgão de fomento da bolsa (PIBIC), em valores atualizados, após análise e deliberação do Comitê Institucional, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XVI. bolsistas da Fundação Araucária e da UENP deverão responsabilizar-se pelo preenchimento, assinatura e envio do recibo de pagamento da bolsa, conforme estabelecido em edital de seleção;
- XVII. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição, assim como os prazos estabelecidos no edital correspondente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM)

Art. 25. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM) é regido por edital específico publicado pela PROPG.

§ 1º. O edital é publicado anualmente e obedece rigorosamente às Resoluções Normativas das Agências concessionárias das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.

§ 2º. O edital é redigido pelo CIC, em conjunto com a PROPG, e deve conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem a distribuição das bolsas.

Art. 26. O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

Art. 27. São objetivos do PIBIC-EM:

- I. estimular a participação de alunos do Ensino Médio da Educação Básica em projetos iniciais de pesquisa, buscando fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica desses estudantes;
- II. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do Ensino Médio da rede pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por docentes da UENP;
- III. viabilizar maior interação entre o meio acadêmico e as escolas públicas;
- IV. fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos.

Art. 28. A bolsa de Iniciação Científica para o estudante de Ensino Médio corresponde ao valor constante na Tabela de Valores de Bolsas no País.



Art. 29. Os estudantes serão selecionados de forma conjunta entre candidato a orientador e Direção e Coordenação Pedagógica da instituição, que selecionarão os estudantes com melhor perfil para o projeto desenvolvido.

§ 1º. A Direção e a Coordenação Pedagógica das instituições participantes devem prestar o apoio necessário aos estudantes que estejam participando do PIBIC-EM, para que a pesquisa se realize.

Art. 30. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIBIC-EM:

I. pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UENP, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais e possuir titulação mínima de mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES/MEC;

II. escolher e indicar o(s) estudantes(s) para bolsista(s) do programa, com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando inclusive, a ordem de preferência, quando for o caso;

III. apresentar proposta de trabalho de iniciação científica vinculada a um projeto de pesquisa em que figure como coordenador ou colaborador e que esteja cadastrado no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UENP até a data limite de inscrição, e registrado pela PROPG até a data de publicação de edital de atribuição de bolsas;

IV. apresentar, caso o projeto necessite, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação "aprovado" ou protocolo de submissão do projeto. No caso de entrega apenas do protocolo de submissão, o projeto somente será contemplado caso seja enviado à PROPG até a data de publicação do edital de atribuição de bolsas, o parecer do comitê apropriado com situação "aprovado".

V. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. participar ou liderar Grupo de Pesquisa, que esteja com *status* de certificado e atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo que a participação ou liderança deverá ser, preferencialmente, de Grupo pertencente à UENP;

VII. não estar afastado integralmente por um tempo superior a 3 (três) meses durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos no § 2º deste Artigo.

VIII. não estar inadimplente com a PROPG;

IX. apresentar, no período de três (03) anos até a data limite da inscrição, produção científica contendo, pelo menos: 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado classificado no Qualis nos estratos A ou B, ou 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado ou 3 (três) trabalhos publicados em eventos científicos, sendo 2 (dois), minimamente, em eventos externos à UENP;

X. designar coorientação nos casos previstos neste regulamento.

XI. assinar Termo de Compromisso.

§ 1º. No caso de inscrição de docentes com afastamento por licença maternidade e por licença saúde superior a três meses serão observados os aspectos legais que regem tais modalidades.

§ 2º. A docente com afastamento por licença maternidade e o docente afastado parcial ou integralmente para realização de estágio pós-doutoral poderão manter a orientação existente em curso.

§ 3º. Em caso de manutenção da bolsa em período de afastamento integral superior a três (03) meses, em decorrência de casos previstos no § 2º do Art. 30, é necessário que o orientador designe um coorientador para acompanhar as atividades do aluno, a partir de preenchimento de formulário próprio e assinatura de termo de compromisso,



disponibilizados na página da PROPG. O coorientador deve ser um docente pertencente ao quadro efetivo de servidores da UENP, que participe do mesmo Grupo e/ou Projeto de Pesquisa do orientador.

§ 4º. Mesmo com a designação de um coorientador, continua como obrigação do orientador a formalização de documentos junto aos órgãos de fomento.

Art. 31. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de atribuição de bolsas no PIBIC:

- I. ter cumprido todos os requisitos para a inscrição no PIBIC, conforme estipulado no Art. 30 deste regulamento;
- II. ter registrado no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UENP o projeto de pesquisa vinculado à proposta de iniciação científica inserida ao processo de inscrição no PIBIC;
- III. apresentar, quando pertinente, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação "aprovado", caso não o tenha feito no ato da inscrição.

Art. 32. São compromissos do docente orientador do PIBIC-EM:

- I. manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II. realizar reuniões regulares para orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. integrar projeto de pesquisa regularmente registrado no Sistema de Registro de Projetos da UENP, como coordenador ou colaborador, em execução durante a vigência do projeto de iniciação científica do aluno;
- IV. emitir avaliação sobre o desempenho do orientando, quando julgar necessário ou quando solicitado;
- V. incluir a participação do(s) aluno(s) nas publicações resultantes do trabalho de orientação e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- VI. comunicar imediata e formalmente ao CIC, com justificativas, eventuais problemas relacionados ao trabalho de pesquisa em desenvolvimento, além de possíveis alterações no desenvolvimento do projeto;
- VII. comunicar formalmente ao CIC sobre ocorrência de regime em exercício domiciliar, trancamento de matrícula ou outro tipo de afastamento do aluno;
- VIII. comunicar imediata e formalmente ao CIC qualquer tipo de afastamento das atividades de trabalho superior a 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente junto à PROPG;
- IV. solicitar, em formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG, o cancelamento do projeto ou a substituição do bolsista, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UENP – quatro (04) meses antes do término da vigência do projeto;
- X. estar presente na apresentação de trabalho do bolsista no Evento Institucional Anual da UENP, conforme exigência dos órgãos de fomento. Caso o orientador não possa comparecer ao evento, deve apresentar previamente justificativa formal ao CIC, por meio de e-mail, e enviar um representante do grupo de pesquisa para acompanhar o aluno. A ausência sem justificativa, ou justificativa não aceita pelo CIC, ou a não participação de um representante do grupo de pesquisa aprovada pelo CIC acarretará inadimplência e impedirá a participação do docente no edital do PIBIC-EM no ano subsequente;
- XI. responsabilizar-se pela designação de coorientação, nos casos previstos por este regulamento;
- XII. responsabilizar-se pela submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando



for o caso.

XIII. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição.

Parágrafo único. São também compromissos dos coorientadores, designados nos casos previstos neste regulamento, aqueles apresentados nos incisos I, II, III, V, VI e VII.

Art. 33. São requisitos do discente candidato, para fins de inscrição no PIBIC-EM:

- I. estar cursando regularmente o Ensino Médio em escolas públicas, matriculado, no máximo, no penúltimo ano;
- II. possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no endereço eletrônico do CNPq;
- III. possuir endereço de e-mail ativo para correspondência;
- IV. possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto apresentado de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, inclusive nos períodos de férias letivas;
- V. não possuir grau de parentesco com o orientador, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VI. ser indicado pelo docente candidato a orientador;
- VII. assinar Termo de Compromisso;
- VIII. não possuir vínculo empregatício, não exercer qualquer atividade remunerada e não usufruir de outras modalidades de bolsa.

Parágrafo único. A seleção deverá ser feita pelo orientador em conjunto com a coordenação técnica e pedagógica da escola de origem do estudante.

Art. 34. São compromissos do discente do PIBIC-EM:

- I. dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. executar e cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado sob a orientação do orientador, com dedicação de 10 horas;
- III. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas;
- V. apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador, quando for solicitado;
- VI. acessar com frequência a área restrita do PIBIC-EM na página da PROPG da UENP, onde são disponibilizados editais, avisos e modelos de documentos;
- VII. acessar com frequência a caixa de correio eletrônico informado no ato da inscrição;
- VIII. manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes;
- IX. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição.
- X. cumprir o mínimo de quatro (04) meses para certificação de participação no PIBIC-EM.
- XI. não exercer qualquer atividade remunerada, não possuir vínculo empregatício e não usufruir de outras modalidades de bolsa;
- XII. fazer referência à condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados, identificando os órgãos fomentadores das bolsas;
- XIII. devolver ao órgão de fomento da bolsa, em valores atualizados, após análise e deliberação do Comitê Institucional, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XIV. apresentar, no Evento Institucional Anual, pôster contendo resultados das atividades desenvolvidas. Neste caso, é facultada a presença dos alunos, não sendo penalizado aluno/orientador pela ausência. Considerando a característica do estudante e, se menor,



deverá portar autorização dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO V

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA (PICV)

Art. 35. O Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV) é regido por edital específico publicado anualmente pela PROPG.

Parágrafo único. O edital é redigido pelo CIC, em conjunto com a PROPG.

Art. 36. Cada orientador pode orientar, no máximo, até três (03) estudantes.

Art. 37. São objetivos do PICV:

- I. despertar a vocação científica e estimular a participação de graduandos em projetos de iniciação de pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa;
- II. proporcionar ao estudante desenvolver o conhecimento científico e aprender o funcionamento de diferentes tipos, técnicas e métodos de pesquisa;
- III. estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas de pesquisa;
- IV. incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa universitária, direcionadas a temas de interesse social, a fim de que possam se dedicar a qualquer atividade profissional;
- V. possibilitar a qualificação de alunos para os programas de pós-graduação;
- VI. proporcionar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VII. estimular docentes pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas;
- VIII. incentivar e fortalecer grupos e linhas de pesquisa da UENP, visando fomentar a produtividade intelectual qualificada de pesquisadores da instituição, além da inclusão de acadêmicos de graduação em tópicos atuais e avançados de pesquisa;
- IX. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 38. A proposta de trabalho de ICV tem vigência de doze (12) meses e deve estar vinculada à atividade de pesquisa do docente orientador, conforme registro mantido pela PROPG.

§ 1º. A proposta de trabalho é apresentada por meio de formulário próprio, disponibilizado em edital específico.

§ 2º. As propostas que envolvam pesquisas com animais ou seres humanos somente devem ser encaminhadas ao CIC após a análise e parecer positivo do respectivo Comitê de Ética, sob pena de indeferimento da proposta submetida.

Art. 39. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição do orientador. Coorientação não se configura como substituição do orientador.

Art. 40. O cancelamento da proposta de ICV pode ser solicitado ao CIC pelo docente orientador, com as devidas justificativas, em formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG.

§ 1º. No caso de desistência ou de desempenho insuficiente do orientado, o orientador pode solicitar a substituição do discente, desde que não ultrapasse quatro (04) meses do término da vigência do projeto.



§ 2º. Somente terão direito a certificados os alunos que, minimamente, cumprirem quatro (04) meses de efetivo desenvolvimento do projeto.

Art. 41. O desenvolvimento de projetos de ICV não impossibilita o pesquisador de assumir projetos remunerados, desde que respeitados os limites de cada categoria.

Art. 42. A aluno do PICV não poderá desenvolver projeto remunerado no PIBIC durante o mesmo período.

Art. 43. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PICV:

- I. ser docente da UENP, efetivo ou colaborador, com regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais;
- II. possuir titulação mínima de mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES/MEC;
- III. escolher e indicar o(s) acadêmico(s), com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas;
- IV. apresentar proposta de trabalho de iniciação científica vinculada a um projeto de pesquisa em que figure como coordenador ou colaborador e que esteja registrado no Sistema de Registro de Projetos da UENP;
- V. apresentar, caso o projeto necessite, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação "aprovado";
- VI. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. participar ou liderar Grupo de Pesquisa, que esteja com *status* de certificado e atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo que a participação ou liderança deverá ser, preferencialmente, de Grupo pertencente à UENP;
- VIII. não estar afastado integralmente por um tempo superior a 3 (três) meses durante o período de vigência do projeto de iniciação científica, exceto nos casos previstos no § 2º deste Artigo;
- IX. não estar inadimplente com a PROPG;
- X. apresentar, no período de três (03) anos até a data limite da inscrição, produção científica contendo, pelo menos: 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado classificado no Qualis nos estratos A ou B, ou 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado ou 3 (três) trabalhos publicados em eventos científicos, sendo, minimamente, 2 (dois) em eventos externos à UENP;
- XI. designar coorientador nos casos previstos neste regulamento;
- XII. assinar Termo de Compromisso.

§ 1º. No caso de inscrição de docentes com afastamento por licença maternidade e por licença saúde superior a três meses serão observados os aspectos legais que regem tais modalidades.

§ 2º. A docente com afastamento por licença maternidade e o docente afastado parcial ou integralmente para realização de estágio pós-doutoral poderão manter a orientação existente em curso.

§ 3º. Em caso de manutenção da bolsa em período de afastamento integral superior a três (03) meses, em decorrência de casos previstos no § 2º do Art. 43, é necessário que o orientador designe um coorientador para acompanhar as atividades do aluno, a partir de preenchimento de formulário próprio e assinatura de termo de compromisso, disponibilizados na página da PROPG. O coorientador deve ser um docente pertencente ao quadro efetivo de servidores da UENP, que participe do mesmo Grupo e/ou Projeto de Pesquisa do orientador.



§ 4º. Mesmo com a designação de um coorientador, continua como obrigação do orientador a formalização de documentos.

Art. 44. São requisitos do discente candidato, para fins de inscrição no PICV:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. não estar matriculado no último ano do curso;
- III. não estar inadimplente junto aos Programas de Iniciação Científica;
- IV. possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no endereço eletrônico do CNPq;
- V. possuir endereço de e-mail ativo para correspondência;
- VI. possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto apresentado de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, inclusive nos períodos de férias letivas;
- VII. não possuir grau de parentesco com o orientador, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VIII. ser indicado pelo docente candidato a orientador;
- IX. assinar Termo de Compromisso.

Art. 45. São compromissos do discente do PICV:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. executar e cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado sob a orientação do orientador, com dedicação de 10 horas semanais.
- III. encontrar-se regularmente com o orientador e/ou coorientador, nos casos previstos neste regulamento, para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. submeter as publicações e dados oriundos do projeto à anuência do seu orientador, mesmo após o término da vigência da bolsa;
- V. incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto de iniciação científica;
- VI. apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas;
- VII. apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador, quando for solicitado;
- VIII. acessar com frequência a área restrita do PICV na página da PROPG da UENP, onde são disponibilizados editais, avisos e modelos de documentos;
- IX. acessar com frequência a caixa de correio eletrônico informado no ato da inscrição;
- X. manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes;
- XI. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição.
- XII. cumprir o mínimo de quatro (04) meses para certificação de participação no PICV.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO PIBIC, PIBIC-EM E PICV

Art. 46. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientado durante a vigência da proposta, o discente deve entregar relatórios semestral e final, em formulário próprio, disponibilizado nos editais de seleção.

Art. 47. O prazo para entrega dos relatórios semestral e final é estipulado no edital de abertura de inscrições.



Parágrafo único. A não entrega do relatório parcial em data estipulada em Edital de seleção implica cancelamento da proposta.

Art. 48. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente do processo de seleção subsequente.

Art. 49. Após a aprovação do relatório final e a apresentação no Evento Institucional Anual, o docente orientador e o(s) discente(s) recebem certificados de participação no Programa, emitidos pela PROPG. Os certificados são emitidos no formato virtual e disponibilizados na página da PROPG, no site da UENP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A UENP providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam de todos os Programas abordados por este regulamento.

Art. 51. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e julgados pelo CIC.

Art. 52. As alterações oriundas de normas emanadas pelas agências de fomentos de bolsas de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente regulamento.



Parágrafo único. A não entrega do relatório parcial em data estipulada em Edital de seleção implica cancelamento da proposta.

Art. 48. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente do processo de seleção subsequente.

Art. 49. Após a aprovação do relatório final e a apresentação no Evento Institucional Anual, o docente orientador e o(s) discente(s) recebem certificados de participação no Programa, emitidos pela PROPG. Os certificados são emitidos no formato virtual e disponibilizados na página da PROPG, no site da UENP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A UENP providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam de todos os Programas abordados por este regulamento.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.